



D.O = 430
03/30/06

GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 560 DE 3 DE OUTUBRO DE 2006.

"Dispõe sobre alteração da Lei nº. 492, de 30 de março de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual das Cidades do Estado de Roraima – CONSEC-RR e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº. 492, de 30 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O CONSEC/RR será constituído por 32 (trinta e dois) conselheiros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos: (NR)

I - 10 (dez) representantes do Movimento Popular; (NR)

II - 01 (um) representante de Organizações Não-Governamentais; (NR)

III - 04 (quatro) representantes de Entidades de Trabalhadores; (NR)

IV - 04 (quatro) representantes de Entidades Empresariais; (NR)

V - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal (NR)

VI - 04 (quatro) representantes do Poder Público Estadual; e(NR)

*VII - 02 (dois) representantes de Entidades Profissionais e Acadêmicas.
(NR)*

Art. 2º O art. 4º da Lei nº. 492, de 30 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os membros que compõem o CONSEC/RR serão indicados pelos respectivos Segmentos que representam e terão seus nomes homologados na Conferência Estadual, devendo ser e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual. (NR)

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 3º O inciso XIV, do § 1º, do art. 4º da Lei nº. 492, de 30 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*XIV – Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN –RR,
ou órgão ou entidade similar. (NR)*

Art. 4º O § 3º do art. 4º da Lei nº. 492, de 30 de março de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os membros do CONSEC/RR terão mandato de 02(dois) anos, contados a partir da data da posse, que deverá ser coincidente com o mandato do Conselho Nacional, sendo permitida a recondução e a substituição." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário..

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 3 de Outubro de 2006.



OTTOMAR DE SOUSA HINTO
Governador do Estado de Roraima